



Promotoria de Justiça de Lavras da Mangabeira

Procedimento Administrativo Número MP nº 09.2020.00001332-5

RECOMENDAÇÃO Nº 0006/2020/PmJLMG

Dispõe sobre as medidas e providências que os agentes de endemias nas ações de vigilância e controle de arboviroses frente à atual situação epidemiológica referente à pandemia do Coronavírus (COVID-19).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da PROMOTORA DE JUSTIÇA, em responsabilidade na Promotoria de Justiça da Comarca de Lavras da Mangabeira/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o



Promotoria de Justiça de Lavras da Mangabeira

respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º da Lei 8.080/90, estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, a qual se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 7.º, VII, da Lei 8.080/90, as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90, em seu art. 18, preconiza que à Direção Municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou Emergência em Saúde Pública em virtude do surto da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que com a edição da Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, em 03/02/2020, foi declarada Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, regulamentada pela Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da crise na saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Ceará, através do Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE e dispôs sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo coronavírus, sendo tais medidas intensificadas, posteriormente, com a edição do Decreto



Promotoria de Justiça de Lavras da Mangabeira

Estadual nº 33.519, de 19/03/2020;

CONSIDERANDO que a disseminação rápida do vírus impõe uma resposta coordenada e imediata de todas as organizações públicas e privadas a fim de evitar a propagação do COVID-19 e a transmissão comunitária da doença;

CONSIDERANDO que o enfrentamento da pandemia não pode ocasionar o descontrole de outras doenças para fins de evitar a tríplice epidemia (dengue, zika e chikungunya), devendo o Município realizar o perene controle e o Ministério Público constante fiscalização.

RESOLVE RECOMENDAR aos AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, vinculados a **Secretaria Municipal de Saúde, com embasamento na Nota Informativa nº 8/2020-CGAR/B/DEIDT/SVS/MS** que:

1-) O agente de combate a endemias que apresente qualquer sintoma respiratório (tosse, coriza, dor de garganta, falta de ar, etc) ou febre, deve permanecer em isolamento seguindo as orientações do Ministério da Saúde;

2-) Quando o agente verificar nos domicílios visitados a presença de moradores com qualquer sintoma respiratório (tosse, coriza, dor de garganta, falta de ar, etc) OU febre, deve imediatamente informar para o setor responsável pelo Coronavírus (COVID-19) no seu município;

3-) Não realizar a visita domiciliar caso o responsável pelo imóvel, no momento da atividade, tenha idade superior a 60 anos;

4-) Para a realização de visita domiciliar deverá atentar para as seguintes medidas:

4.1) Priorizar as áreas com maior concentração do vírus (dengue, zika e chikungunya), levando em consideração os indicadores epidemiológicos dos últimos 15 (quinze) dias;

4.2) Estimular o autocuidado da população sobre as ações de remoção mecânica dos criadouros do mosquito *Aedes aegypti* e outras medidas de prevenção e controle da doença;

4.3) Manter a distância mínima de 2 (dois) metros dos moradores da residência visitada, evitando qualquer tipo de contato físico, tal como aperto de mãos;

4.4) Nas situações em que for necessário o tratamento do criadouro, recomenda-



Promotoria de Justiça de Lavras da Mangabeira

se a utilização de luvas de látex, que deverão ser descartadas logo após a utilização, bem como a higienização das mãos com água e sabão ou álcool em gel a 70%;

4.5) Cada agente deverá utilizar utensílios próprios, evitando compartilhá-los.

5-) Para as atividades de vacinação contra raiva em cães e gatos, recomenda-se que seja avaliada a possibilidade de realizar a vacinação após o período de emergência do Coronavírus. No entanto, caso as campanhas sejam imprescindíveis, recomenda-se:

5.1) que sejam tomadas as medidas necessárias a fim de evitar grandes aglomerações de pessoas, mantendo-se a distância mínima recomendada;

5.2) que seja evitado o contato físico entre o agente e o tutor do animal;

5.3) que o agente, ao deixar o local, realize o descarte das luvas e a devida higienização das mãos com água e sabão ou, em caso de impossibilidade, com álcool 70%.

Remeta-se a presente **RECOMENDAÇÃO** para a Secretaria Municipal de Saúde de Lavras da Mangabeira e ao Coordenador/Responsável dos Agentes de Combate a Endemias. para adoção das providências cabíveis, e ainda para:

a) As rádios difusoras e órgãos de comunicação do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade;

b) O Centro de Apoio Operacional da Cidadania, por meio de sistema informatizado.

O Membro do Ministério Público, **REQUISITA, (1-) que o destinatário da presente recomendação se manifeste formalmente no prazo de 5 (cinco) dias se pretende adotar a medidas recomendadas bem como (2-) informe a esta Promotoria de Justiça as ações e estratégias de atuação em relação as Arboríoses.** Adverte, outrossim, que a omissão na resposta acarretará ao responsável a cominação da pena cominada no art. 10 da lei 7347/85.

Publique-se no Diário do MPCE.

CUMPRA-SE. Expedientes necessários.

Lavras da Mangabeira/CE, 04 de abril de 2020.

RAQUEL BARUA DA CUNHA

Promotor de Justiça

Em Respondência